



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## **LEI Nº 1085/2007**

### **Dispõe sobre dia da família, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O 2º (segundo) domingo do mês de setembro será dedicado à comemoração do Dia da Família.

Parágrafo Único - Na data de que trata o artigo, o Poder Executivo, conjuntamente com o Poder Legislativo e segmentos organizados da sociedade civil, desenvolverão programação para interagir as famílias do Município de Buritis, tais como:

- I - jogos de confraternização;
- II - ruas de lazer;
- III - atividades lúdicas;
- IV - apresentações culturais;
- V - palestras.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo para tanto abrir créditos suplementares e/ou especiais ao orçamento, se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, em 18 de Outubro de 2007

  
Dr. Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal de Buritis

. Proposição de Lei 024/2007 referente ao Projeto de Lei 029/2007. De autoria do Vereador Edivardes Fonseca de Melo..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI Nº086/2007

***Dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Buritis e dá outras providências.***

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O pleno exercício dos direitos culturais é assegurado a todo indivíduo pelo Município, em conformidade com as normas de política cultural estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O conhecimento, estudo, proteção, preservação, conservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural constituem um dever do Município.

Art. 3º - Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, entre os quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico, turístico e científico.

Parágrafo único: Integram também o patrimônio cultural o contexto em que estiverem incluídos os bens culturais, que pelo seu valor de testemunho, possua com estes uma relação interpretativa ou informativa.